



Processo: 16699/2025 - PLO 177/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

Processo nº 16699/2025

PARECER

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.585, DE 25 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA NO RESIDENCIAL LAGOA PARK, MUNICÍPIO DE LINHARES – ES. VIABILIDADE.

Pelo presente PL pretende-se alterar a Lei Municipal nº 3.585, de 25 de abril de 2016, que denomina ruas e avenida no Residencial Lagoa Park, Município de Linhares.





Em resumo, a presente proposição tem por finalidade corrigir e atualizar as coordenadas georreferenciadas da Rua Amarílis de forma a adequar o dispositivo à realidade espacial verificada em campo e nos registros técnicos da municipalidade.

Quanto aos aspectos jurídicos, não há dúvida de que o Prefeito possui competência legislativa para iniciar Projetos de Lei dessa natureza, estando apto, portanto, a ter regular tramitação.

No mais, trata-se de medida de caráter técnico, que visa garantir segurança jurídica, padronização cartográfica e precisão cadastral, em benefício do planejamento urbano, da regularização fundiária e dos serviços públicos que dependem da correta identificação do logradouro.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, **a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, com base no art. 138, VIII (alteração de próprios, vias e logradouros públicos), e quanto à votação poderá ser atendido o **processo NOMINAL**, de acordo com o § 1º do art. 156, ambos do Regimento Interno.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação,





Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, com base na alínea "a" do inc. III do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 15 de outubro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300034003900380030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **15/10/2025 15:48**

Checksum: **6F73AC1282A70830938EA630A68A98E76F688EE7503CF53C4E2048AB827F72CD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500300034003900380030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.